

MINUTA RESOLUÇÃO 001 / 2011 - 2014
(Texto aprovado pela Diretoria Executiva em reunião)

A Diretoria Executiva do SINDSEF/RO, no pleno uso de suas atribuições conferidas no Art. 27 do Estatuto da Entidade, e ainda, buscando viabilizar a racionalidade das despesas do Sindicato, RESOLVE:

Art 1º - Instituir a **Comissão de Análise de Finanças** de presente gestão do SINDSEF/RO, que terá um prazo não superior a 30 (trinta) dias para, com base na verificação das despesas deste mandato, elaborar a proposta de Plano Mínimo Financeiro do SINDSEF/RO para 2011/2014, pautado na racionalidade das despesas gerais e específicas, e que criem mecanismos de geração do Fundo de Reserva Técnica e Fundo de Lutas da Entidade.

Art. 2º - A presente comissão será formada por 05 (cinco) membros da Diretoria Executiva, conforme descrito:

Art. 3º - A secretaria de finanças coordenará a presente comissão, bem como disponibilizará os documentos necessários para melhor análise e embasamento dos membros que a compõe.

Art. 4º - Elaborada a proposta, será submetida à apreciação da Diretoria Executiva, em reunião especificamente convocada para esse fim.

A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Velho / RO, Outubro de 2011.

RESOLUÇÃO 001/2011 – 2014

A DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDSEF/RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NO ART. 27 DO ESTATUTO DA ENTIDADE, RESOLVE:

DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO E DIÁRIA

ARTIGO 1º - O pagamento de ajuda de custo será concedido para os membros da Diretoria Executiva, conselho de delegados e conselho fiscal, nos casos em que forem devidamente convocados para reunião de suas respectivas instâncias, ou quando designado para execução de serviços ou tarefas relativas à entidade.

Parágrafo 1º - Deslocamento a partir do eixo da BR 364, o valor será de R\$ 80,00 (OITENTA REAIS);

Parágrafo 2º - Os valores a que se referem os parágrafos 1º do ARTIGO 1º têm finalidade de cobrir, exclusivamente, despesas com deslocamento e neste caso a alimentação ficará a cargo da entidade;

Parágrafo 3º - No Caso em que a entidade disponibilize hospedagem em hotel, as despesas extras serão de inteira responsabilidade do usuário, com exceção de água mineral.

ARTIGO 2º - Quando o deslocamento for para fora do estado e por via terrestre, durante o percurso será dada ajuda de custo de R\$ 100,00 (Cem reais / dia), para custeio de alimentação diária (café, almoço, jantar e lanches).

ARTIGO 3º - As delegacias do SINDSEF/RO no interior farão jus a uma diária mensal, para um dos coordenadores ou filiado indicado, para deslocamento a Porto Velho, a fim de resolver assunto(s) referente(s) aquela delegacia ou filiado(s), devendo o usuário apresentar relatório das atividades desenvolvidas, o qual será entregue na secretaria de administração para anexar ao processo que gerou o pagamento.

Parágrafo Único - No caso de comprovada necessidade de mais um deslocamento, a delegacia deverá solicitar autorização da Diretoria Executiva, com antecedência de 48 (Quarenta e oito) horas, descrevendo o nome da pessoa que fará o deslocamento, bem como o motivo da viagem.

ARTIGO 4º - O pagamento de DIÁRIA será devido quando o diretor e/ou delegado for designado ou convocado pela Diretoria Executiva para prestar serviço fora do seu domicílio.

Parágrafo 1º - A Diária tem finalidade expressa de custear as despesas gerais do deslocamento, daí entenda-se transporte local, alimentação e hospedagem, exclusivo do beneficiário.

Parágrafo 2º - Não se aplica à concessão de diária quando a convocação for para reuniões da Diretoria Executiva, conselho de delegados, conselho fiscal, seminário promovido pelo SINDSEF/RO ou assembléia geral da categoria.

ARTIGO 5º - Quando a atividade for realizada fora do estado, o valor da diária será de R\$ 300,00 (Trezentos reais), os quais cobrirá despesas previstas no Art. 3º, parágrafo 1º.

ARTIGO 6º - Quando o deslocamento for dentro do estado, o valor da DIÁRIA será de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

ARTIGO 7º - As solicitações de concessão de diária ou ajuda de custo, deverão ser remetidas à secretaria de administração para formalização de processo.

ARTIGO 8º - Sob hipótese alguma haverá pagamento de diária e ajuda de custo referente a um mesmo dia.

ARTIGO 9º - Toda e qualquer ajuda de custo ou diária será paga pela sede, através de depósito em conta corrente do favorecido, em espécie com recibo ou cheque nominal.

ARTIGO 10º - Nenhuma ajuda de custo ou diária será paga sem o devido encaminhamento da delegacia, conforme Artigo 2º.

Parágrafo Único – Todo e qualquer recurso financeiro que adentrar no SINDSEF/RO, deve ser feito em depósito na conta da entidade com a apresentação apenas de comprovante de depósito.

DISPÕE SOBRE CARAVANAS (DENTRO OU FORA DO ESTADO)

ARTIGO 11º - Nas caravanas, dentro ou fora do Estado, às despesas relativas à hospedagem ficarão a cargo da entidade e sob a responsabilidade do coordenador da caravana, recebendo os seus participantes ajuda de custo diária de R\$ 100,00 (Cem Reais), para cobrir despesas de alimentação.

Parágrafo Único -- Caso a entidade faça hospedagem em hotel, despesas extras do quarto ficarão a cargo do usuário, tendo a entidade responsabilidade somente pelo pagamento da diária.

ARTIGO 12º - No caso de desistência de um dos componentes da caravana, este deverá comunicar ao Sindicato, por escrito, com até 48 (quarenta e oito) horas de

antecedência do deslocamento, exposto o motivo da desistência, respeitado os motivos de força maior.

Parágrafo Único-A desistência injustificada será passível de ressarcimento aos cofres da entidade, após apuração e comprovação dos fatos pela comissão de ética do sindicato.

DISPÕES SOBRE OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INTERIOR

ARTIGO 13º - Para os membros da Diretoria Executiva com residência no interior do estado e que estejam exercendo suas atividades sindicais em Porto Velho / RO, será concedida passagem ida e volta e ajuda de custo no valor de R\$ 80.00 (Oitenta Reais), para custeio de despesas e deslocamento.

ARTIGO 14º - Quando houver deslocamento nos finais de semana e feriados nacionais, o diretor da executiva, quando convocado para exercer atividades fora do seu domicílio, fará jus ao pagamento de diária, conforme os Art. 3º a 6º.

Parágrafo Único – O disposto do caput deste Artigo não se aplica a reuniões do Conselho de Delegados, Congressos, Seminários e Assembléias Gerais.

ARTIGO 15º - As secretarias autorizadas pela Diretoria Executivas ficam responsáveis pelas solicitações de suas atribuições.

ARTIGO 16º - Doação somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa da Diretoria Executiva.

DISPÕE SOBRE ALOJAMENTOS

ARTIGO 17º - Somente será permitido o uso dos alojamentos, na capital e delegacias, a diretores, filiados e dependentes legais, daí entendem-se filhos solteiros menores de 18 anos e cônjuge, que estiverem em TRANSITO, a serviço da entidade, ou em caráter excepcional, desde que devidamente justificado.

ARTIGO 18º - Na capital, devido ao grande fluxo de pessoas, o limite de hospedagem, por associado, é de 05 (Cinco) dias corridos. Superior a esse período, somente em casos excepcionais, justificado e expressamente autorizado pela secretaria de administração. Nas delegacias que dispõe de alojamento, o limite e a forma de controle estarão sob o critério das respectivas coordenações.

ARTIGO 19º - o alojamento será cedido ao associado mediante apresentação do documento de identificação pessoal (RG ou carteira funcional), acompanhado do contracheque atual, que comprove a filiação ao SINDSEF/RO.

Parágrafo Único – O dependente para fazer jus ao alojamento deverá comprovar, através de cópias dos documentos descritos, sua dependência ao filiado.

ARTIGO 20º - Todos são obrigados a zelar pelo patrimônio da entidade. Qualquer dano provocado por mau uso, acarretará na responsabilização do autor pelo prejuízo causado.

ARTIGO 21º - Os vigias deverão acompanhar a utilização das dependências do SINDSEF/RO, verificando a autorização de utilização e, ao término, certificar-se de que todos os equipamentos e dependências estejam em ordem. No caso de qualquer anormalidade, o vigia deverá preencher o livro de ocorrências e, se possível, com a indicação de testemunha.

ARTIGO 22º - Ficam as Coordenações Municipais autorizadas pela Diretoria Executiva a fazerem cobranças dos seus auditórios e respectivos alojamentos.

Parágrafo Único – As coordenações municipais só poderão receber os valores conforme o artigo 22º, depositado em conta corrente dessa coordenação.

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ARTIGO 23º - As aquisições acima de 10 salários mínimos só com autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Valor igual ou superior a Um salário mínimo e inferior a 10 salários mínimos, só poderá ser efetuado mediante cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) firmas deferentes, priorizando-se preço e qualidade do produto a ser adquirido, com autorização da Diretoria Executiva. As cotações de preços deverão ser assinadas por quem realizou, ficando o mesmo responsável pela idoneidade das informações.

ARTIGO 24º - As delegacias poderão adquirir equipamento e/ou material permanente, com recursos de suas planilhas, os quais deverão ser informados, à secretaria de administração, para a incorporação do bem ao patrimônio da entidade.

Parágrafo Único – Para que não sofra solução de continuidade nas atividades relativas ao funcionamento da entidade, competirá à secretaria de administração a compra e controle do material de consumo, móveis, imóveis e permanentes.

ARTIGO 25º - Toda compra efetuada, terá a identificação clara do responsável pela aquisição, e de quem a recebeu. A identificação referida será feita no corpo da nota fiscal e nas cotações.

ARTIGO 26º - No caso de extrema necessidade e urgência, se não for possível efetuar 03 cotações, para aquisição de bens ou serviços, pela ausência de tempo hábil, deverá esta ter o aval de, no mínimo, 05 (Cinco) diretores.

CENTRO DE FORMAÇÃO

Parágrafo Único – Fica de responsabilidade da secretaria de formação sindical e secretaria de administração.

DISPÕE SOBRE DESLOCAMENTO DE DIRETORES PARA O INTERIOR

ARTIGO 27º - A liberação de diretores da executiva para participarem de reuniões e/ou assembléias no interior, deverá ser decidida, em reunião da executiva, observando-se, principalmente, a natureza da solicitação e a correlação com a secretaria afim.

Parágrafo Único – O presidente do SINDSEF/RO poderá autorizar deslocamento de membros da Diretoria Executiva para casos de urgência.

DISPÕE SOBRE ALIMENTAÇÃO DE DIRETORES E COORDENADORES

ARTIGO 28º - Só poderão alimentar-se no SINDSEF/RO os diretores ou membros das coordenações que estiverem a serviço da entidade.

ARTIGO 29º - Diretor, membro da coordenação ou filiado será considerado a serviço da entidade quando:

Parágrafo 1º - Membro da coordenação ou filiado autorizado por esta, que se deslocar a capital, para tratar de assuntos referentes aos filiados dos municípios de origem. Todo diretor e coordenador que estiver na sede farão jus à alimentação.

Parágrafo 2º - Diretores da executiva, membros do conselho fiscal ou membros das coordenações, quando convocados para participar de seminários, encontros, reuniões assembléias ou congressos do SINDSEF/RO.

ARTIGO 30º - Toda e qualquer autorização de alimentação serão fornecidos pela secretaria de administração e, na ausência desta, por qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO – DESLOCAMENTO

ARTIGO 31º - Só fará jus ao recebimento do auxílio deslocamento, o diretor da executiva que estiver prestando serviço à entidade.

Parágrafo 1º - O valor referente ao auxílio será equivalente ao vale transporte cedido aos funcionários da entidade.

Parágrafo 2º - O valor descrito no parágrafo anterior poderá ser convertido em combustível ao diretor que possua veículo automotor.

DISPÕE SOBRE A SAÍDA DURANTE O EXPEDIENTE

ARTIGO 32º - O funcionário somente poderá ausentar-se durante o expediente, a serviço do sindicato com a permissão do diretor que estiver subordinado e na falta dele, de algum diretor. Verificando-se ao contrário, o funcionário terá seu ponto cortado por abandono de serviço. Podendo responder de acordo com a C.L.T;

Parágrafo 1º - As viaturas durante o horário de expediente estarão sob responsabilidade dos motoristas que responderão por qualquer dano causados a ela, se comprovado que o mesmo deu-se por uso indevido.

Parágrafo 2º - As viaturas serão recolhidos às garagens sempre às 18 horas, salvo sob a necessidade do sindicato e com devida autorização da secretaria de administração ou diretor da executiva.

Parágrafo 3º - Os deslocamentos dos veículos serão coordenados pela secretaria de administração, na falta dele, poderão coordená-lo o deslocamento, qualquer membro da diretoria executivo.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE CHUQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS

ARTIGO 33º - Todo e qualquer ordenador de despesa das instâncias do SINDSEF/RO (Diretoria Executiva ou Delegacia Municipal), que emitir cheque sem fundo da entidade, estará automaticamente suspenso de suas funções sindicais e será desde já responsabilizada por qualquer prejuízo causada a entidade em razão do feito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34º - Os casos omissos serão resolvidos em reunião da Diretoria Executiva.

Revoguem-se todas as disposições em contrário
Porto Velho / RO, Outubro de 2011